SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, TRANSPORTES E OBRAS
Serviço De Planejamento Urbanístico e Habitação

MEMORANDO Nº **018**/2026 - SEPLUHA

Ao Departamento de Compras

Assunto: Parecer técnico – Impugnação ao edital de Concorrência eletrônica nº 43/2026

Cumprimentando-a cordialmente e considerando a necessidade de auxilio ao setor de compras quanto a análise em resposta à impugnação do edital de concorrência eletrônica nº 43/2026 realizado pela CONSTRUTORA RICHTER LTDA inscrita no CNPJ n° 81.534.240/0001-78.

Em resumo a empresa alega a inconsistência na legalidade do edital pelas diretrizes e exigências estabelecidas pela lei de licitações nº 14.133/2021 referente a adequada elaboração do orçamento estimativo à composição de custos indispensáveis à execução do objeto.

O ponto em questão refere-se à ausência em planilha orçamentaria da previsão de administração de obra onde tais despesas constituem parcela direta e indispensável à execução contratual impondo distorção à competitividade, ao transferir aos licitantes custos essenciais não previstos no orçamento estimativo, esvaziando a finalidade do planejamento e comprometendo a apresentação de propostas exequíveis.

Em revisão a planilha orçamentária constatamos que não foram previstos itens ou composições que representem a parcela para uma administração de obra, representando um equívoco durante a montagem do orçamento base para licitação.

Entendemos também que a parcela de Administração de obra é essencial para o correto conjunto de atividades de coordenação técnica, controle de equipes, acompanhamento de cronograma, gestão de materiais e interlocução com o órgão contratante no qual viabilizam a adequada execução das obrigações assumidas e asseguram o atendimento do interesse público.

A CONSTRUTORA RICHTER LTDA menciona que o cenário da ausência da administração local manifesta distorção competitiva impedindo a padronização das propostas, apontamento o qual não vemos comprometimento ao certame exclusivamente referente a essa ótica, visto que todos os licitantes estão utilizando a mesma planilha orçamentária base.

Reconhecemos que os custos de Administração Local devem integrar a planilha orçamentária com custos diretos da obra, não podendo ser absorvidos pelo BDI, possibilitando a correta a fiscalização e exigências legais na execução do objeto licitado.

Pelos motivos acima, cabe razão à impugnante, sendo que o orçamento será revisado e incluída a parcela referente à administração da obra, com a consequente republicação do Edital

Sem mais a tratar, agradecemos e nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Campo Alegre (SC), 27 de março de 2026.

Sec. Planejamento Transportes e Obras
Município de Campo Alegre
MATHEUS ROSSETTO
***.414.429-**
Engenheiro Civil – Matric. 95***0
2026.03.27 13:52:30 -03'00'

Matheus Rossetto
Chefe do Serviço de Obras

Sec. Planejamento Transportes e Obras
Município de Campo Alegre
Dante Antonio Poffo
***.540.199-**
Engenheiro Civil
2026.03.27 14:20:12 -03'00'

Dante Antonio Poffo
Engenheiro Civil